

**LEI nº 1.192**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recurso oriundo de cancelamento total de dotação orçamentária no valor de R\$ 3.231,51 ( três mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos ), destinado a atender a despesa orçamentária a seguir:

<b>Dotação</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
05 - Depto de Viação Obras e Serv. Urbanos		
03 - Divisão de Urbanismo		
15 - Urbanismo		
452 - Serviços Urbanos		
0005 - Manut. Do Órgão, Unid. E Seções em Geral		
2016 - Manutenção dos Serviços Urbanos		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc.- P. J. - 1475	3060	R\$ 3.231,51

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, será utilizado o recurso oriundo de anulação total de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 3.231,51 ( três mil duzentos e duzentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos ), conforme previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 a seguir:

<b>Dotação</b>	<b>Fonte de</b>	<b>Valor</b>	<b>Recurso</b>
05	- Depto de Viação Obras e Serv. Urbanos		
03	- Divisão de Urbanismo		
15	- Urbanismo		
452	- Serviços Urbanos		
0005	- Manut. Do Órgão, Unid. E Seções em Geral		
2016	- Manutenção dos Serviços Urbanos		
3.0.00.00.00	– DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	– OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	– Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	– Outros Serviços de Terc. P. Física – 1474	3060	R\$ 3.231,51

**Art.3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

**JUVENAL GHETTINO**  
**Prefeito Municipal**